



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 68/2014, de autoria do Vereador Paschoal Giannete Ventorim, denomina Rua Boa Esperança no Bairro São Francisco, neste Município.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 28 de outubro de 2014. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de alteração de denominação de via pública é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao Vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há a exigência para apreciação e deliberação legislativa em numa norma dessa natureza, antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

O objetivo da proposição é promover o melhor endereçamento da via pública específica, considerando que a via a ser denominada não possui ainda nomenclatura, trazendo transtornos ou dificuldades para localização de endereços de residências, conforme inclusive reclamações de moradores.

Sendo assim, pelos requisitos preenchidos para apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Lei nº 68/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR – Presidente da CLJRF

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação da matéria nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 68/2014.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
Relator - Presidente da CLJRF

IDAULIO BONOMO (PSD)
Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Membro da CLJRF

rav